



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2023.

Nº 3556



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**

**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**

**2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**

**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**

**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**

**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSDB  
Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSB  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato -PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

**Diretoria de Documentação e Informação**

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 206/2023

Dispõe sobre Instituir o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado do Tocantins, dotado de características próprias, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para a qualificação em segurança e ordem pública.

Parágrafo único. O Sistema de Ensino da Polícia Militar promoverá a construção e produção de conhecimentos científicos, tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação e a pós-graduação em segurança pública.

**Art. 2º** O sistema de Ensino da Polícia Militar compreende:

I - a educação superior, nas suas diversas modalidades, com fulcro na atuação em segurança pública;

II - a educação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções atribuídas aos agentes de segurança pública.

**Art. 3º** O Sistema de Ensino da Polícia Militar fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - integração à educação nacional;

II - seleção por mérito e/ou antiguidade;

III - profissionalização continuada e progressiva;

IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;

V - edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência;

VI - biossegurança.

**Art. 4º** Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino da Polícia Militar manterá as seguintes modalidades de Ensino com cursos e programas de educação superior, de acordo com o art. 44 da Lei federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, a serem regulamentados por ato do Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

**Art. 5º** Atendida a estrutura estabelecida pelo Comando da Corporação, os cursos e os estágios serão instituídos e mantidos segundo os interesses e as necessidades da Polícia Militar.

**Art. 6º** Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo órgão demandando, e cancelados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar - Secretário de Estado, mediante prévia aprovação dos projetos pedagógicos dos Cursos pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa.

**Art. 7º** O sistema de Ensino no âmbito da Corporação é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Corporação;

II - Academia Policial Militar Tiradentes. Parágrafo único. Além dos órgãos supramencionados, poderão, mediante cooperação técnica, convênio ou contrato, integrar o presente sistema de ensino, os polos de ensino e campus universitários de Instituições de Ensino parceiras, enquanto da execução de Cursos de interesse institucional.

**Art. 8º** Ao Comandante-Geral da Polícia Militar - Secretário de Estado, por meio da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP, cabe estabelecer as normas de competência e atribuições no Sistema de Ensino no âmbito da Corporação.

**Art. 9º** Os recursos financeiros para as atividades de ensino na Polícia Militar são orçamentários e extra orçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, doações, indenizações, emendas parlamentares, convênios e demais incentivos à Educação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto busca sugerir ao governo estadual, que seja regulamentado o sistema de ensino da Polícia Militar para promover a construção e produção de conhecimentos científicos, tecnológicos, humanísticos e gerais indispensáveis à capacitação profissional, voltada ao exercício da atividade fim.

A ideia central da implementação é para integrar a educação superior em diversas modalidades sempre focado para a segurança pública, com características próprias mediante os termos do Art. 83, da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Nesse diapasão, observa-se da importância para a formação dos militares Tocantinenses. Para que se realize um modelo de ensino, diante das mudanças curriculares e da prática docente. dado o fato de essas concepções constituírem-se elementos articuladores dos processos da instituição escolar. Vale observar que as transformações vividas pela sociedade trazem significados nas práticas docentes à medida que novas demandas são apresentadas no momento político, social ou econômico no Brasil.

Posto isto, reforça-se a solicitação para que o poder público estadual empreenda esforços significativos no sentido de buscar melhorias no ensino da Polícia Militar, integrando educação e profissionalização, para o desempenho mais eficiente, mais responsável e mais efetivo na condução da ordem e da segurança públicas.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2023.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 209/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Estaduais do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas estaduais do Tocantins.

Parágrafo único. A Política Estadual de Valorização da Vida visa a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 2º** A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - adolescência: fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II - valores: crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas;

III - saúde mental: boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV - automutilação: danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam a dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V - comunidade escolar: equipes técnico-pedagógicas, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

**Art. 4º** São diretrizes da Política de Valorização da Vida:

I - fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II - prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógicas e docente para o alcance dos objetivos propostos;

III - assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os especialistas, em parceria com a escola;

IV - desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que pessoas sejam íntegras;

V - contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

VI - proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VII - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VIII - promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

IX - contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

X - desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

XI - promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

**Art. 5º** A política incluirá atendimento escolar especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e a equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

**Art. 6º** Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Estima-se que um a cada cinco adolescentes já praticou a autolesão não suicida pelo menos uma vez na vida. O fenômeno da autolesão, durante muito tempo, foi associado a personalidade emocionalmente instável. Porém, pesquisas recentes tendem a atualizar esses dados, associando a diversos fatores, entre eles, a depressão, o transtorno obsessivo compulsivo, a ansiedade e outros, segundo o psiquiatra da Infância e da Adolescência com atuação no Hospital Universitário de Brasília (HUB), André Salles.

Essa é a realidade das crianças e adolescentes brasileiros. Cada dia mais comum, a automutilação traz a dor emocional que cada um carrega. Os índices são preocupantes. A maioria dos casos de autolesão ocorre entre a pré-adolescência e o adulto jovem, ou seja, entre 10 até 25 anos, sendo o corte o método mais utilizado.

Especialistas afirmam que os atingidos tem uma dura realidade, abuso físico e sexual, maus-tratos, separação parental, ciclo familiar instável e precário, condições sociais desfavoráveis, além disso, não possuem a noção real da vida, não conseguem se defender de alguma situação de perigo. No Brasil o problema tem despertado preocupações e debates há mais de uma década. Ao lado dos casos que demandam o necessário concurso de instituições e ações repressivas, adota-se aqui uma linha de orientação nitidamente voltada para a prevenção.

Não são inexpressivos os programas públicos e ações da sociedade civil alinhadas com essa corrente de pensamento. É claro que essas iniciativas são relevantes, notadamente sob a ótica da necessidade de construção de uma cultura de paz. Entretanto, esse tipo de medida, e ainda a depender de sua ampla adoção, demanda tempo razoável para que produza frutos.

Com o intento, pois, de transformar este projeto em realidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação

Palmas - TO, 25 de abril de 2023.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 210/2023

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino, serão observados as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º** As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino obedecerão às seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;

II - desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

- a) a saúde vocal;
- b) a saúde auditiva;
- c) a saúde mental;

III - orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV - estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação;

V - apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação;

VI - levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem estar;

VII - garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação;

VIII - capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho;

IX - articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

**Art. 3º** As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:

I - promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;

II - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação;

III - propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;

IV - compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A norma dispõe sobre as diretrizes e os objetivos a serem observados nas medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede de ensino do Estado.

Entre as diretrizes, destacam-se a promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, e o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para a saúde vocal, auditiva e mental, ainda, da orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral; do estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação; do apoio à formação e à educação permanente de

gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação; do levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e a seu bem estar; da garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação; da capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho e da articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

Gostaria de frisar que a atenção com a saúde dos profissionais de educação não deveria ser restrita ao tratamento de agravos, mas pautar-se sobretudo pela premissa da prevenção e da promoção da saúde no ambiente de trabalho, por meio de ações que visem à qualidade de vida e ao bem estar biopsicossocial.

Este projeto aborda, além da questão vocal e auditiva, outros sofrimentos a que a categoria está submetida no trabalho. Espera-se que a norma contribua para reduzir a ocorrência de adoecimento físico e mental dos profissionais de educação da rede de ensino do Estado com medidas para a prevenção, diagnóstico e tratamento dos agravos à sua saúde.

Palmas - TO, 25 de abril de 2023.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 211/2023

Sugere instituir o Programa Moeda Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado do Tocantins.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Sugere-se ao Poder Executivo instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Moeda Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

**Art. 2º** O referido Programa possui caráter permanente e tem como objetivo estimular a população, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

**Art. 3º** O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

I - melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;

II - contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;

III - incentivar a geração de trabalho de renda nas cooperativas de reciclagem do Estado; e

IV - aumentar a vida útil dos aterros sanitários no âmbito do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** O Programa Moeda Verde será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** Sugere-se, havendo interesse, que o Estado do Tocantins, por meio de seus órgãos competentes, estabeleça parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura urbana no Estado.

**Art. 6º** Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

**Art. 7º** Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

**Art. 8º** A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site do Governo do Estado do Tocantins e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

**Art. 9º** As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

**Art. 10.** Os resíduos recicláveis recolhidos pelo Programa Moeda Verde deverão ser encaminhados, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

O Programa Moeda Verde é um programa consagrado no Estado de São Paulo, especificamente no município de Santo André. O referido Programa foi lançado em 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo André em conjunto com o SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, e tem como objetivo sensibilizar os moradores da cidade, especialmente os que vivem em comunidades carentes, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos e do consumo consciente.

É um programa transversal, que parte do conceito voltado aos resíduos, mas abrange também a segurança alimentar e a alimentação saudável. Estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduz o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários, ampliando sua vida útil.

Além disso, fomenta a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem, deixa os bairros mais limpos e promove economia de recursos públicos, já que diminui a quantidade de materiais aterrados e de pontos de descarte irregular de resíduos nas comunidades.

A ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. A cada 5kg de recicláveis entregues, o morador recebe um 1kg de hortifrúti - frutas, legumes e verduras. Em média, a cada 21 dias, uma agência móvel visita os Núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos de produtores rurais urbanos da cidade e também por meio do Banco de Alimentos.

O Programa Moeda Verde implementado em Santo André atualmente beneficia mais de 100 mil pessoas, residentes em 24 comunidades carentes do Município. Desde o começo de sua implantação, em 2017, mais de 938 toneladas de resíduos recicláveis já foram entregues pela população. Em troca foram distribuídas mais de 187 toneladas de legumes, frutas e verduras.

Assim, no Município de Santo André, restam claros o sucesso e a efetividade do Programa que vem transformando a vida de milhares de pessoas. Importa salientar que o Programa Moeda Verde levou a Santo André representantes de outros municípios paulistas, e até mesmo de outros Estados, em busca de conhecimento e informações, a fim de replicá-lo.

Desta forma, referido programa merece e precisa ser replicado em todo Estado do Tocantins a fim de que mais pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sejam beneficiadas e o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental seja incentivado, em favor não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de reciclagem.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

### **PROJETO DE LEI Nº 212/2023**

Fica instituída a Campanha Estadual “Mulheres Informadas” para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual “Mulheres Informadas”, que visa a ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica.

Parágrafo único. O Estado do Tocantins implementará medidas voltadas a informar amplamente a população tocantinense acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento às mesmas.

**Art. 2º** São princípios da campanha “Mulheres Informadas”:

I - fortalecer as políticas de proteção à mulher no estado por meio da ampla divulgação.

II - fomentar o debate público de combate a violência doméstica por meio da transparência e acesso à informação.

III - combater os estigmas sociais atrelados tanto às vítimas de violência quanto a impunidade dos agressores.

IV - difundir os dados e índices de violência doméstica no estado do Tocantins para formulação de políticas públicas.

**Art. 3º** A campanha “Mulheres Informadas” consistirá em conteúdos audiovisuais, impressos e de áudio sobre os diferentes procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou sofrimento de violência contra as mulheres em todo o estado do Tocantins. Os materiais devem ser produzidos pelo Estado em parceria com a Defensoria Pública e:

I - representar, seja na escolha dos atores ou na utilização de recursos gráficos a diversidade brasileira quanto à raça e aos diferentes tons de pele e texturas de cabelos.

II - utilizar a linguagem não culta, de fácil entendimento a todos;

III - citar as legislações que resguardam o atendimento orientado no material;

IV - atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - citar a plataforma online “Mulheres Informadas” em que os materiais devem ser sistematizados para acesso à qualquer momento pelo cidadão.

**Art. 4º** Além dos materiais citados no artigo 3º, o Estado do Tocantins, em parceria com a Defensoria Pública do Estado, deverá lançar a plataforma online “Mulheres Informadas” que reunirá todos os materiais de orientação e apoio às vítimas de violência. A plataforma e os materiais devem obrigatoriamente informar sobre:

I - Medidas imediatas em caso de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas.

II - Medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida.

III - Informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo.

IV - Orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas.

V - Orientação sobre medida protetiva.

VI - Informações sobre programas de capacitação profissional fornecidos pelo Governo do Estado.

VII - Disponibilizar os dados estatísticos sobre violência doméstica, sendo atualizados mensalmente.

**Art. 5º** Quanto a veiculação dos materiais produzidos:

I - Devem ser amplamente divulgados nos equipamentos públicos de saúde e educação: como escolas públicas, hospitais, unidade básicas de saúde.

II - Devem ser amplamente divulgados em locais de grande circulação populacional, como, terminais de ônibus, terminais rodoviários, estação de metrô e trens, eventos culturais e esportivos, estádios, teatros públicos e etc.

**Art. 6º** Na execução desta Lei, Sugere-se que a Administração Estadual:

I - contrate a prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

### Justificativa

Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins demonstram que durante os meses de janeiro a dezembro de 2020, 3.221 registros foram efetivados como violência doméstica e 9 mulheres foram vítimas de feminicídio, quatro casos a mais, se comparados com o mesmo período do ano anterior, que registrou 5 feminicídios. Os números da violência doméstica no Estado, se analisados em comparação com o ano de 2019, apontam para um declínio nos registros, que teve, 3.544 denúncias foram registradas neste ano. Apesar da aparente redução, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem alertado para dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar as denúncias durante a pandemia, e tem orientado os países a trabalharem em ações que priorizem a segurança para esta população e que desenvolvam estratégias para prevenir e coibir a violência.

Desde março de 2020, diversas organizações não-governamentais, grupos feministas e grupos de jornalistas independentes iniciaram mapeamentos regionais e estaduais e comprovaram o aumento do fenômeno da violência contra as mulheres no país e no mundo. Algumas regiões do país apresentaram aumentos nos índices de violência, enquanto que os dados no Estado do Tocantins apontaram para uma queda nos números de registros efetivados como casos de violência doméstica, no entanto, há um aumento nos números de feminicídios que saltaram de 5 em 2019, para 9 casos de feminicídio em 2020.

O conhecimento sobre esses protocolos e trâmites muitas vezes acaba ficando restrito a profissionais especializados. Além disso, há uma notória desinformação, por parte da sociedade, em relação a todos os direitos que uma mulher possui quando exposta a essa violência, previstos principalmente na Lei Maria da Penha, bem como dos equipamentos existentes para denúncia e acolhimento das vítimas de violência. A campanha “Mulheres Informadas” visa justamente mudar este cenário, ampliando o acesso de mulheres aos equipamentos públicos de assistência e aos seus direitos a partir da ampliação do acesso à informação sobre os mesmos.

Uma pesquisa recente do Conselho Nacional de Justiça, que entrevistou mulheres vítimas de violência e atores da rede de atendimento em diferentes unidades da federação, constatou que muitos dos problemas nesse atendimento estão associados a falta de amparo e informações no atendimento nas delegacias; falta de conhecimento sobre os trâmites processuais da Lei Maria da Penha. Mulheres entrevistadas relataram que essa falta de conhecimento muitas vezes lhes gerou desesperança em relação à interrupção da violência e receio em relação às etapas seguintes. Além disso, no discurso dos atores jurídicos entrevistados identificou-se falta de encaminhamentos para redes de atendimento por parte dos agentes públicos e pouca instrução às mulheres sobre boletins de ocorrência e medidas protetivas.

Importante ressaltar que o acesso à informação é um direito instrumental para combater a desigualdade de gênero, especialmente no que tange à promoção de uma vida livre de violência e de discriminação, o acesso à informação combate à discriminação de gênero, e capacita as mulheres para que exerçam seus direitos e tenham ciência de suas proteções legais.

Com ele, espera-se observar, a médio prazo, um aumento no número de atendimentos nos equipamentos públicos de assistência e de denúncias de casos de violência.

Com isso, ele dá efetividade a normas nacionais e internacionais que dispõem sobre o dever do Estado de implementar políticas que promovam o conhecimento sobre direitos das mulheres e prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar.

A Lei 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, prevê a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher corresponde a uma das diretrizes de prevenção a esse tipo de violência:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes: (...) V - Promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Além disso, a Lei prevê, em seu art. 35, IV, que compete aos Estados promoverem campanhas e programas de enfrentamento à violência doméstica.

Também representa uma política que atende algumas das obrigações atribuídas ao Estado brasileiro pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - “Convenção De Belém Do Pará” -, promulgada no país pelo Decreto Legislativo nº 107/1995. Em seus artigos 7º e 8º, ela prevê o dever dos Estados Partes em implementar políticas de prevenção à violência doméstica e de promover o conhecimento sobre direitos das mulheres.

O direito à informação também é uma garantia constitucional e está estritamente vinculado à efetivação de outros direitos humanos, de modo que a Lei 12.527/2011, no artigo 5º, dispõe que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Importante ressaltar que o acesso à informação é um direito instrumental para combater a desigualdade de gênero, especialmente no que tange à promoção de uma vida livre de violência e de discriminação, o acesso à informação combate à discriminação de gênero, e capacita as mulheres para que exerçam seus direitos e tenham ciência de suas proteções legais.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos pares para a aprovação desta importante propositura.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 213/2023

Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 10 de outubro.

Parágrafo único. A semana de conscientização tem por objetivo:

I - promover ações, como debates, palestras e eventos comunitários com a participação de voluntários, para atendimento e orientação espiritual, social e demais voltados ao tratamento dos diversos tipos de depressão;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o acolhimento, o acompanhamento e, o tratamento da pessoa depressiva;

III - promover a divulgação de informações nos diversos veículos de comunicação e,

IV - promover parcerias com os órgãos públicos e o setor privado para difundir informações sobre estudos e tratamento eficaz.

**Art. 2º** A data instituída por esta lei passará a integrar o calendário oficial do estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Segundo a Organização Mundial da Saúde, em todo o mundo há mais de 300 milhões de pessoas que sofrem com depressão, sendo o Brasil, o país com maior prevalência de depressão na América Latina, com cerca de 11 milhões de brasileiros depressivos, ou seja, 5,8% da população.

Infelizmente, a depressão tem atingido pessoas de todas as idades, tendo diversas causas como, fatores biológicos, fatores psicológicos, fatores sociais e ambientais.

Ressalta que, no período da pandemia, houve um aumento significativo dos casos de depressão e ansiedade, ocasionado principalmente pelo isolamento social, pela privação do lazer, fora do ambiente doméstico, pela crise econômica e pela falta de suporte emocional, fatos que contribuíram com o alto índice de ocorrência no Brasil, inclusive com a taxa de suicídios.

Anualmente, cerca de 700 mil pessoas cometem suicídio no Brasil, representando uma a cada cem mortes registradas, sendo a quarta causa mais recorrente de morte. A maior parte dos casos estão relacionados ao transtorno mental, sendo em primeiro lugar a depressão, após o transtorno bipolar e em seguida, o abuso de substâncias tóxicas.

Diante do exposto, é notória a importância da conscientização das pessoas quanto a depressão e suas causas, através de ações sociais, com o apoio dos órgãos públicos e do setor privado, visando o acolhimento, orientação e tratamento de nossa população para redução, inclusive do alto índice de suicídio em nosso país.

O incentivo aos diversos grupos que realizam projetos e ações para o apoio emocional, espiritual e profissional destas pessoas, em nosso estado, será um grande divisor de águas na vida de milhares de brasileiros.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, para que juntos, possamos salvar vidas.

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 214/2023

Dispõe sobre medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, incluindo a obrigação do Estado de fornecer aparelhos auditivos e estabelece cotas em concursos públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo garantir o direito à acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência auditiva, por meio da promoção de medidas que facilitem o acesso à informação, comunicação e serviços públicos e privados.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os serviços públicos e privados no estado do Tocantins devem garantir a inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, por meio da oferta de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais), legendas, audiodescrição e outras tecnologias assistivas, quando necessário.

**Art. 3º** O Estado do Tocantins deve fornecer aparelhos auditivos gratuitamente para pessoas com deficiência auditiva, de acordo com a indicação médica e a necessidade do paciente.

Parágrafo único. O Estado do Tocantins deverá disponibilizar em suas unidades de saúde equipamentos modernos e adequados para a realização dos exames necessários à identificação da deficiência auditiva.

**Art. 4º** Os órgãos públicos estaduais devem disponibilizar intérpretes de Libras em todas as suas unidades, a fim de garantir a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 5º** As empresas de telefonia móvel e fixa devem oferecer planos de telefonia móvel e fixa com tarifas especiais para pessoas com deficiência auditiva, que permitam o acesso a serviços de vídeo chamada e mensagens instantâneas em Libras.

**Art. 6º** Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar cardápios em formato acessível para pessoas com deficiência auditiva, bem como garantir a presença de intérpretes de Libras em eventos e reuniões.

**Art. 7º** As escolas da rede pública de ensino do estado do Tocantins devem disponibilizar intérpretes de Libras para alunos com deficiência auditiva matriculados em suas unidades.

**Art. 8º** Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em concursos públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência auditiva deverá ser realizada por meio de laudo médico e o candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a necessidade de recursos de acessibilidade.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de sanções previstas na legislação estadual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A deficiência auditiva é uma condição que pode afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas, dificultando a comunicação e o acesso à informação. No estado do Tocantins, há uma população expressiva de pessoas com deficiência auditiva, que enfrentam dificuldades para acessar serviços públicos e privados e para se inserirem no mercado de trabalho.

Com o objetivo de promover a inclusão e a acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, este projeto de lei propõe a implementação de medidas que visam garantir o acesso à informação, comunicação e serviços públicos e privados.

Uma das medidas propostas é a obrigatoriedade do Estado em fornecer aparelhos auditivos gratuitamente para as pessoas com deficiência auditiva, de acordo com a indicação médica e a necessidade do paciente. Com isso, espera-se que mais pessoas tenham acesso a esse recurso que é essencial para a comunicação e a qualidade de vida.

Além disso, o projeto de lei estabelece cotas em concursos

públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva, garantindo a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e na educação superior.

Outras medidas propostas no projeto de lei incluem a oferta de intérpretes de Libras em serviços públicos e privados, a disponibilização de tarifas especiais de telefonia para pessoas com deficiência auditiva, a oferta de cardápios acessíveis em estabelecimentos públicos e privados, entre outras.

Portanto, este projeto de lei é fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2023.

**MOISEMAR MARINHO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 215/2023

“Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, para incluir como beneficiária a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica o Estado do Tocantins autorizado a conceder mensalmente pensão especial para:

I - pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), e definitivamente incapaz para o trabalho.

§1º São requisitos para a concessão da pensão especial, além dos demais constantes desta Lei:

I - estar domiciliado no Estado do Tocantins há, no mínimo, 02 (dois) anos; e

II - possuir renda familiar mensal inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§2º Para fins do requisito de que trata o inciso II do §1º deste artigo:

I - será majorado em 01 (um) salário-mínimo o limite da renda familiar mensal quando houver mais de um beneficiário na mesma família, desde que possuam o mesmo representante legal e domicílio;

**Art. 2º** O requerimento para concessão de pensão especial na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 1º desta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - avaliação diagnóstica realizada por equipe multidisciplinar especializada, composta por médico, assistente social e psicólogo, que emitirá parecer quanto à doença, classificando-a e discriminando a incapacidade do requerente para o trabalho; e

II - declaração do INSS, comprovando que o requerente não recebe BPC.

Parágrafo único. No caso de requerimento apresentado pelos pais, tutores ou curadores, estes deverão comprovar que são efetivamente responsáveis pela criação, educação e proteção do interessado.

**Art. 3º** Os beneficiários das pensões especiais pagas pelo Estado devem efetuar recadastramento a cada 2 (dois) anos, no mês de aniversário natalício, sob pena de suspensão e cancelamento do pagamento, mediante critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º O recadastramento ocorrerá de acordo com agenda e/ou calendário publicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito à opção, não é acumulável com indenizações que o Estado venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Estadual e constarão de programação orçamentária específica.

**Art. 6º** Constituem causas para o cancelamento do pagamento das pensões especiais de que trata esta Lei:

I - morte do beneficiário;

II - exercício de atividade laboral remunerada pelo beneficiário;

III - comprovação de que os pais, tutores ou curadores passaram a perceber renda mensal familiar superior ao limite estabelecido para a concessão do benefício;

IV - alteração positiva do laudo de seguimento;

V - mudança de domicílio para outro Estado ou para o exterior; e

VI - ausência de recadastramento ou não apresentação da documentação necessária, observado o disposto nos Incisos I e II do Art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** A pensão especial de que trata o inciso I do caput do art. 1º desta Lei, possui caráter não previdenciário e não será transmissível a dependentes e herdeiros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de maio de 2023.

### Justificativa

O Projeto de Lei que ora apresento a este Parlamento “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com sintomas graves (nível 3), para que elas tenham o direito de receber o benefício social pago mensalmente pelo Governo do Estado do Tocantins, nos termos da referida Lei.

As pessoas com autismo, catalogada sob o código F84.0, nível 3, são aquelas que apresentam um déficit considerado grave nas habilidades de comunicação verbais e não verbais. Ou seja, não conseguem se comunicar sem contar com suporte. Assim, tendo a cognição reduzida, apresentam dificuldade nas interações sociais. Também, possuem um perfil inflexível de comportamento e dificuldade de lidar com mudanças, além de tenderem ao isolamento social, se não estimulados, e a comportamentos restritos ou repetitivos que interferem significativamente no funcionamento em todas as áreas da vida.

Em razão desse elevado grau de sintomas, de dependência e/ou necessidade de suporte, entendo que as pessoas com tal transtorno merecem a atenção especial do Estado, sobretudo fir-

nanceira, cuja via adequada, no caso, é a sua inclusão no rol das beneficiárias da pensão especial a, cuja alteração, para tanto, ora propugno, nos termos da presente proposição legislativa.

Ante o exposto e dada a relevância de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**EDUARDO MANTOAN**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Estabelece o Programa “Segurança nas Escolas”, que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa “Segurança nas Escolas” como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

I - A capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II - Iniciativas para prevenir e lidar com a violência nas escolas através de atos como mediação de conflitos, aplicar cultura de paz, comunicação não violenta (CNV), incentivo à afetividade, grupos de ajuda formados por estudantes, incentivar que alunos não sejam indiferentes ao bullying, jogos cooperativos.

III - A promoção de treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados nas escolas.

IV - O desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo, a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

**Art. 5º** Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Tocantins, o dia 10 de outubro como o “Dia da Segurança nas Escolas”, data a ser especialmente dedicada à promoção e divulgação de medidas de treinamento para professores, funcionários, pais e alunos, contra ataques e atentados nas instituições de ensino no Estado do Tocantins.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto tem como objetivo a redução da criminalidade nas escolas, a promoção da segurança dos alunos, professores e outras pessoas que convivem no ambiente escolar especificamente no setor público, que sofrem com a violência ao entrar ou sair das escolas. A segurança no ambiente escolar é fundamental para o bem-estar dos alunos, para a tranquilidade dos pais e responsáveis e para o sucesso na relação ensino/aprendizagem, afinal, a escola ocupa um espaço central na formação de crianças e adolescentes.

Em tempos não muito distantes, espantávamos com notícias internacionais que davam conta de atentados armados efetuados em escolas e universidades não muito distantes do Brasil. No Tocantins, entre janeiro e 23 de agosto de 2022 foram registrados mais de 100 boletins de ocorrência por lesão corporal e ameaça em escolas no Estado do Tocantins.

O poder público não pode ficar alheio a essa crescente modalidade de violência que vem aniquilando a tranquilidade de funcionários, professores, pais e alunos das escolas em nosso estado e no Brasil, sendo de rigor o estabelecimento do presente programa e da inclusão da data de 10 de outubro no calendário oficial, para promoção de medidas voltadas ao enfrentamento desse mal, levando conscientização através de iniciativas que podem ser aplicadas diariamente dentro das escolas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

**NILTON FRANCO**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 838/2023

*\*Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Kairo Pereira da Silva** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 1º de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 919/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Denis de Moraes Silva** do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 920/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Marcelo Horst de Araújo Silva**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 921/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º TORNAR** sem efeito o Decreto Administrativo nº 887/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3555, de 4 de maio de 2023, na parte em que nomeou **Caroline Cunha Andrade**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 922/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Marcelo Horst de Araújo Silva**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar SP-6, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 923/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 8 de maio de 2023:

- Ana Maria de Jesus Fernandes Leite - SP-13;
- Roberto da Silva Rocha - SP-13;
- Rona Alves Silva Júnior - SP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 924/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Makson Daniel Fernandes Santos**, matrícula 14976, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 5 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 925/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Juscineide Priscila Tavares Furtado** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 5 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 926/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maria Aparecida Rozeno Lira Martins** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-3, no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**, retroativamente ao dia 4 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 927/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Oliveira Pereira Mota** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 5 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 928/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Rogerio Santos de Oliveira** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 4 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 929/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Gabriela Fogaça Propécio** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 931/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Anna Julia Elias da Silva** do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 932/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Anna Julia Elias da Silva** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-12, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 933/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023:

- **Ana Raquel Mota da Silva Martins**, matrícula 14973, SP-13;
- **Rogério Policarpio**, matrícula 15259, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 934/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023:

- **Athena Duailibe de Jesus** - SP-13;
- **Ruidelvan Nonato Gomes Rocha** - SP-13;
- **Wolney Max de Souza** - SP-2.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 935/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Gilcilene Soares Couto** do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 936/2023**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Gilcilene Soares Couto** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 937/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONENAR **Michell Jonattans do Tocantins Mendes Moreira Santos Pereira** do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 08 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 938/2023**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Divina Maria de Fátima Silva** para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 08 de maio de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 531/2023 - DG**

**O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5200/2023, Processo nº 952/1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **IDELMA MOTA**, matrícula nº 335, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 13/04/2023 a 12/05/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 532/2023 - DG**

**O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5121/2023, Processo nº 457/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **RICARDO NAVES**, matrícula nº 734, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 24/04/2023 a 22/06/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 533/2023 - DG**

**O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 824-CSS, de 3 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6320 e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 04 de maio a 31 de dezembro de 2023:

**LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA**, Professora da Educação Básica, matrícula nº 1048236-3, na Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 534/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Lucicleide de Jesus Azevedo**, matrícula 16238, de SP-3 para SP-7, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 8 de maio de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 535/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023:

- **Anna Carolyne Alves Porto**, matrícula 15611, de SP-13 para SP-5;

- **Jose Neres Pereira Santana**, matrícula 13707, de SP-4 para SP-1;

- **Marcania Coelho da Silva**, matrícula 8333, de SP-3 para SP-1;

- **Rayza Luana Lisboa Silva**, matrícula 14140, de SP-13 para SP-7.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 536/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Maria Juraci Alves Carneiro Vila Nova**, matrícula 16128, de SP-13 para SP-12, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 537/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Cleunilda Maria Lopes Martins de Freitas**, matrícula 14626, de SP-7 para SP-8, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 538/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023:

- **Cleitton Monteiro Martins**, matrícula 13976, de SP-12 para SP-13;

- **Libia Martins Costa de Noroes**, matrícula 13289, de SP-12 para SP-13;

- **Maysa de Araujo Uchoa**, matrícula 14506, de SP-12 para SP-13.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

## Controladoria Interna

### PORTARIA Nº 0001/2023 - CONIN - AL

“Dispõe sobre a apuração de fato originário de denúncia contida em e-mail remetido pela Editora Geral do Portal T1 Notícias, Sra. Roberta Borges Tum a esta Casa de Leis.”

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, por meio de sua Controladoria Interna, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o inciso IX, do art. 10 da Resolução Nº 343, de 8 de maio de 2019.

Considerando o teor do e-mail com pedido de informações encaminhados pela Editora Geral do Portal T1 Notícias, Roberta Borges Tum, em 30 de março de 2023, para a Diretoria de Comunicação desta Casa de Leis;

Considerando o dever legal da Administração Pública em fiscalizar os contratos administrativos, conforme previstos no art. 67, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a gestão pública é pautada pelos princípios da Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, o devido processo legal e ampla defesa, julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e eficiente por parte dos órgãos públicos e seus contratados;

Considerando que o teor do pedido de informações retro citado consubstancia-se em denúncia materializada em notícia de fatos que constituem, em tese, infração, na fase de execução de contrato, à cláusula contratual com expressa comissão de sanção administrativa, tornando-se imprescindível a apuração acerca dos fatos narrados;

Considerando o dever legal de agir da Administração Pública por meio de seus agentes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo para apurar a relação entre a empresa contratada AGE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ : 09.457.013/0001-69 e sua terceirizada denominada BRISA, em razão de que, segundo o item 3, do e-mail mencionado nos considerandos, referida terceirizada, já esteve em nome da filha da proprietária da agência contratada AGE, sendo que esta, senhora Neyla Rodrigues Fernandes, posteriormente veio a suceder sua filha no controle da terceirizada BRISA, ambas sediadas no mesmo endereço, condutas estas, vedadas pelo contrato e passíveis de sanções.

**Art. 2º** Designar para secretariar os trabalhos, a servidora **ROODIRLEY DA SILVA SALES**, matrícula nº 150, que deverá desempenhar os trabalhos inerentes à função.

**Art. 3º** Designar para exercer função de oficial de diligência o servidor **CHARLES ANTÔNIO MARTINS ROCHA**, matrícula nº 10;

**Art. 4º** Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos da referida apuração, a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2023.

**ALINE GRACYELLE P. S. RODRIGUES**

Controladora Interna da Assembleia Legislativa

## Diretoria Administrativa

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo Aditivo de Contrato de nº 012/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 012/2019.

PROCESSO Nº: 0247/2018.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: EMPRESA TINS - SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI. CNPJ 14.061.959/0001-41

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (Serviços de Outsourcing de Impressão, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações), para as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, constante no Contrato nº 012/2019.

VALOR DO CONTRATO: Aditivar o total do contrato, acrescentando-o em 6% (seis por cento), índice do IPCA (IBGE) passando do valor estimado, pela aquisição dos serviços, o valor total anual estimado de R\$ 1.408.119,36 (Um milhão quatrocentos e oito mil cento e dezenove Reais e trinta e seis centavos) para R\$ 1.492.606,52 (Um milhão quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e seis Reais e cinquenta e dois centavos) anual.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato de Nº 010/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 09/05/2022 a 08/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 031.1141.2183 Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 04 de Maio de 2022.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antônio Andrade - Presidente AL/TO. WENDERSON LIMA FERREIRA - Representante da Empresa TINS - Soluções Corporativas Eireli.

## Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo nº: 0110/2023

Interessado: Diretoria de Compras, Material e Patrimônio

Assunto: Registrar os preços para aquisição de material de expediente com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, e emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica,  
RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

GARCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.259.115/0001-19, os itens de nº 18 a 84, 87, e 89 a 114, no valor total de R\$ 477.560,50 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

SUPER VITÓRIA LTDA, CNPJ: 42.826.457/0001-08, os itens nº 01 a 17, no valor total de R\$ R\$ 153.488,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA, CNPJ: 36.336.388/0001-43, os itens nº 85, 86 e 88, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo nº: 0110/2023

Interessado: Diretoria de Compras, Material e Patrimônio

Assunto: Registrar os preços para aquisição de material de expediente com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica,  
RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

GARCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.259.115/0001-19, os itens de nº 18 a 84, 87, e 89 a 114, no valor total de R\$ 477.560,50 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

SUPER VITÓRIA LTDA, CNPJ: 42.826.457/0001-08, os itens nº 01 a 17, no valor total de R\$ R\$ 153.488,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA, CNPJ: 36.336.388/0001-43, os itens nº 85, 86 e 88, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 05 dias do mês de maio de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

## DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

**ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)**

**AMÉLIO CAYRES (Republicanos)**

**CLAUDIA LELIS (PV)**

**CLEITON CARDOSO (Republicanos)**

**EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)**

**EDUARDO FORTES (PSD)**

**EDUARDO MANTOAN (PSDB)**

**FABION GOMES (PL)**

**GUTIERRES TORQUATO (PDT)**

**IVORY DE LIRA (PCdoB)**

**JAIR FARIAS (UB)**

**JORGE FREDERICO (Republicanos)**

**LÉO BARBOSA (Republicanos)**

**LUCIANO OLIVEIRA (PSD)**

**MARCUS MARCELO (PL)**

**MOISEMAR MARINHO (PSB)**

**NILTON FRANCO (Republicanos)**

**OLYNTHO NETO (Republicanos)**

**Professora JANAD VALCARI (PL)**

**Professor JÚNIOR GEO (PSC)**

**VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)**

**VANDA MONTEIRO (UB)**

**VILMAR DE OLIVEIRA (SD)**

**WISTON GOMES (PSD)**